

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2004**

A resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, criou a estrutura de projecto «Museu do Douro».

Este projecto tem como atribuições, entre outras, «reunir, identificar, documentar, investigar, preservar, conservar e exhibir ao público todas as fontes históricas e antropológicas, espirituais e materiais de todo o património cultural e natural da região do Douro, em particular o ligado à produção, promoção e comercialização dos vinhos da região do Douro, em especial do vinho generoso (vinho do Porto); promover e apoiar, em qualquer tipo de suporte, no País e no estrangeiro, a publicação, edição, realização e exibição de materiais e de estudos de carácter científico e ou divulgativo da região, do seu património, do Museu e das suas colecções e promover exposições, congressos, conferências, seminários e outras actividades de carácter semelhante».

Estando ainda em curso a concretização de todas estas atribuições e sendo certo que a sua plena execução não foi possível até 1 de Janeiro de 2004, data prevista para a extinção da estrutura de projecto pela resolução do Conselho de Ministros, n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, é premente garantir a continuidade na promoção daqueles objectivos, nomeadamente:

- a) Apoiar a instalação da Fundação Museu do Douro;
- b) Proceder à manutenção da exposição «Jardins suspensos», com abertura ao público e serviço educativo;
- c) Proceder à manutenção dos espaços, equipamentos e colecções;
- d) Prosseguir os projectos de recolha e inventariação de peças cedidas ao Museu;
- e) Apoiar a elaboração de candidaturas a apresentar pela Fundação a programas comunitários;
- f) Elaborar o programa museológico para o núcleo sede do Museu;
- g) Elaborar o programa da rede museológica da região do Douro;
- h) Elaborar o relatório final do projecto «Museu do Douro».

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, até 30 de Abril de 2004, o período de duração da estrutura de projecto «Museu do Douro», criada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro.

2 — Prorrogar, até 30 de Abril de 2004, o mandato do encarregado de missão, Prof. Doutor Gaspar Martins Pereira, da estrutura de projecto referida no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Declaração de Rectificação n.º 11/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1329/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 6.º, na epígrafe, onde se lê:

«Artigo 6.º»

deve ler-se:

«Artigo 6.º»

Verificação das candidaturas»

2 — No n.º 1 da alínea c) do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação».

3 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias sobre a sua publicação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicação.».

4 — No n.º 6 do artigo 9.º, onde se lê «em prazo não superior a cinco dias.» deve ler-se «em prazo não superior a cinco dias úteis.».

5 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

6 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

7 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

8 — No n.º 2 do artigo 14.º, onde se lê «2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, [...]» deve ler-se «2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 12/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1330/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê «4 — [...] apenas podem candidatar-se aos concursos abertos pelo IA.» deve ler-se «4 — [...] podem candidatar-se aos concurso abertos pelo IA.».

2 — Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação;» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação;».

3 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias sobre a sua publicação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicação.».